



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



PORTARIA Nº 218/2018

O Prefeito Municipal de Diamantino-MT, **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso da atribuição, nos:

CONSIDERANDO: Resolução do Processo nº 24762/2017 do TCE/MT. Pessoal. Previdência. Aposentadoria voluntária ou compulsória de servidor público efetivo. Extinção de vínculo funcional. Reingresso no serviço público. Condições.

CONSIDERANDO: A aposentadoria voluntária ou compulsória de servidor público efetivo, independentemente do regime previdenciário em que se dê (RGPS ou RPPS), é causa de extinção do vínculo jurídico de trabalho com a Administração (vacância de cargo), consoante interpretação do § 10, do art. 37, da CF/88, não sendo possível, neste caso, a permanência do servidor no exercício do respectivo cargo, devendo o agente ser declarado em situação de inatividade.

CONSIDERANDO: Independentemente do regime previdenciário a que esteja vinculado, a aposentadoria compulsória do servidor público efetivo ocorre aos 75 anos de idade, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 152/2015.

CONSIDERANDO: É possível o reingresso no serviço público de servidor efetivo aposentado voluntariamente, mediante a aprovação em novo concurso público ou processo seletivo, nos termos do inciso II c/c §10 do art. 37 da CF/88, sendo que:

a) para o exercício de novo cargo, emprego ou função pública, acumuláveis na atividade nos termos do inciso XVI, do art. 37, da CF/88, não haverá prejuízos à percepção simultânea dos proventos da inatividade com a remuneração do novo vínculo de trabalho;

b) tratando-se de cargo, emprego ou função pública não acumulável na atividade, o aposentado deverá optar pela percepção de seus proventos ou pela remuneração do novo vínculo de trabalho.

CONSIDERANDO: É possível ao servidor público efetivo aposentado voluntária ou compulsoriamente, em concomitância à inatividade, o exercício de cargo eletivo ou em comissão, podendo haver a acumulação dos proventos da aposentação com o a remuneração do cargo exercido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



CONSIDERANDO: Em quaisquer das situações descritas nos itens anteriores, deve ser observada a necessidade de aplicação do teto remuneratório previsto no inciso XI, do art. 37, da CF/88, quando couber.

CONSIDERANDO: Que a partir da decisão proferida nos autos nº 24.762-6/2017 do TCE/MT, pelas razões do voto do CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA, que aposentadoria voluntária ou compulsória de servidor público efetivo. Extinção de vínculo funcional.

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder prazo de 30 dias a partir da publicação desta portaria, para que todos os servidores do Município de Diamantino, que estejam aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social -RGPS, procedam o pedido voluntário de desligamento.

Art. 2º - Após o prazo, serão observados o disposto do Art. 30, VII e Art. 105 da Lei Municipal nº 006/1990, e entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os atos de apuração serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, notificando os requerentes, para apresentar contraditório e ampla defesa no prazo legal. A notificação deverá ser preferencial na pessoa do requerente, não sendo possível por AR Postal e ou Edital.

Art. 4º - Após notificação pessoal do servidor aposentado, sem que ele tome as devidas providências, restará descaracterizada a boa fé, podendo ensejar obrigação de ressarcimento ao erário, sem prejuízo da própria Administração Pública decretar a aposentadoria, unilateralmente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Diamantino-MT, 29 de novembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal